REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 266/2021
Altera dispositivos das Leis nº 9.546, de 25 de setembro de 2020, e nº 8.551, de 28 de janeiro de 2014, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 9.546, de 25 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, serão adotadas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito do Município de Salvador, nos termos e nas condições dispostas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)." (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 17 da Lei nº 8.551, de 28 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.17.....
>
> IV - Recursos provenientes da legislação federal, estadual ou municipal, disponibilizados para implementar ações emergenciais para o setor cultural durante a decretação de estado de emergência ou calamidade e em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade